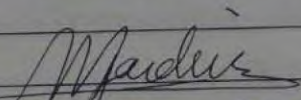
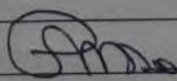


ARTIGO 3º - DEVOLVIDAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E PROMBAM-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTOPOLIS
DE BENTOPOLIS, 18 DE NOVEMBRO DE 1996.


Manoel Alves Jardim
PREFEITO MUNICIPAL


Cláudio Manoel de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 456
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESBESA DO MUNICÍPIO DE BENTOPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997"

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTOPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BENTOPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTERMEDIÁRIOS DESTA LEI QUE ESTIMA A RECEITA EM R\$ 7.900.000,00 (SETE MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), BEM COMO UMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 1.810.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BENTOPOLIS É CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE:

A) ORÇAMENTO FISCAL, NO MONTANTE DE R\$ 5.146.000,00 (CINCO MILHÕES E CEMTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 654.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

C) ORÇAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS).

Artigo 2º - O ORÇAMENTO FISCAL

BAHA O EXERCÍCIO DE 1997, SERÁ ASSIM DISTRIBUÍDO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A) RECEITAS

1.000	RECEITAS CORRENTES	
1.100	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 458.000,00
1.200	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 340.000,00
1.300	RECEITA AGENCARIANA	R\$ 100.000,00
1.400	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 70.000,00
1.500	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 5.000,00
1.600	TRANSF. CORRENTES	R\$ 2.203.000,00
1.700	OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 513.000,00
		<hr/>
		R\$ 3.689.000,00
2.000	RECEITA DE CAPITAL	

2.100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 310.000,00
2.200	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 300.000,00
2.300	TRANSF. DE CAPITAL	R\$ 507.000,00
2.400	OUTRAS REC. DE CAPITAL	R\$ 340.000,00
		<hr/>
		R\$ 1.457.000,00
	TOTAL	R\$ 5.146.000,00

B) DESPESAS

1 - PESSOAL

01	LEGISLATIVA	RB	0,00
03	ADMINIST E PLANEJAMENTO	RB	3.295.000,00
04	AGRICULTURA	RB	65.000,00
05	COMUNICAÇÕES	RB	23.000,00
06	DEF. NAC. E DEF. PÚBLICA	RB	8.000,00
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	RB	1.515.000,00
09	ENERGIA E REC. MINERAIS	RB	20.000,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	RB	209.000,00
16	TRANSPORTE	RB	301.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RB	1.810.000,00
		RB	7.246.000,00

2 - POU UNIDADES ORÇAMENTARIAS

02.01	DPTO MUN. ADMINISTRATIVAS	RB	848.000,00
02.02	DEPTO MUN. FINANÇAS	RB	219.000,00
02.03	DEPTO MUN. EDUCAÇÃO	RB	1.457.000,00
02.04	DEPTO MUN. DE EV. ESP. E LAZAR.	RB	58.000,00
02.07	DEPTO OBRAS E URBAN.	RB	453.000,00
02.08	DEPTO MUN. DE TRANSPORTE	RB	301.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RB	1.810.000,00
		RB	5.146.000,00

3 - POU CATEGÓRIAS ECONÔMICAS

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100	DESPESAS DE EXERCÍCIO	RB	1.572.800,00
3.200	TRANSF. CORRENTES	RB	639.800,00
		RB	2.212.600,00

4.000 - DESPESA DE CAPITAL

4.100	INVESTIMENTOS	RB	1.019.400,00
4.200	INVENÇÕES FINANCEIRAS	RB	14.000,00
4.300	TRANSF DE CAPITAL	RB	85.000,00

9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.810.000,00
TOTAL	R\$	2.928.400,00
TOTAL	R\$	5.146.000,00
ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA 1997, SERÁ ASSIM DISTRIBUÍDO:		

II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A) RECEITAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	52.000,00
1.200 - TRANSF. CORRENTES	R\$	367.000,00
1.300 - OUTRAS REC. CORRENTES	R\$	57.000,00
	R\$	476.000,00

2.000 - RECEITA DE CAPITAL

2.100 - TRANSF. DE CAPITAL	R\$	178.000,00
	R\$	178.000,00

B) DESPESAS

1 - POR FUNÇÕES

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	405.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	249.000,00
	R\$	654.000,00
TOTAL	R\$	654.000,00

2 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

02.02 - DEBTO. MUN. DE FINANÇAS	R\$	28.000,00
02.05 - DEBTO. MUN. DE SAÚDE	R\$	316.000,00
02.06 - DEBTO. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	R\$	221.000,00
02.07 - DEBTO. MUN. DE OUTROS URBANISMO	R\$	89.000,00

R\$ 654.000,00

3 - PDA CATEGORIA ECONOMICA

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE PESSOAL R\$ 376.600,00

3.200 - TRANSF. CORRENTES R\$ 77.000,00

R\$ 453.600,00

4.000 - DESPESAS DE CAPITAL

4.100 - INVESTIMENTOS R\$ 125.400,00

4.200 - TRANSF. DE CAPITAL R\$ 75.000,00

R\$ 200.400,00

TOTAL R\$ 654.000,00

ARTIGO 4º - O ORÇAMENTO DAS
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO
DE 1997, SERÁ ASSIM DISTRIBUÍDO:

III - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A) RECEITAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES R\$ 0,00

1.100 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 1.000.000,00

R\$ 1.000.000,00

2.000 - RECEITAS DE CAPITAL

2.100 - TRANSF. DE CAPITAL R\$ 1.100.000,00

R\$ 1.100.000,00

TOTAL R\$ 2.100.000,00

B) DESPESAS

1 - Por Funções

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.100.000,00
TOTAL	R\$	2.100.000,00

02 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

02.09 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO	R\$	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE EXERCÍCIO	R\$	1.000.000,00
-------------------------------	-----	--------------

4.000 - DESPESAS DE CAPITAL

4.100 - INVESTIMENTOS	R\$	1.100.000,00
-----------------------	-----	--------------

TOTAL	R\$	2.100.000,00
-------	-----	--------------

ARTIGO 5º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NOS ARTIGOS ANTERIORES FARÁ-SE DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, APROVADA NOS ANEXOS COMPONENTES DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 6º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DAS DESPESAS DE CAPITAL, NOS TERMOS DO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBEDECENDO AINDA OUTRAS NORMAS EM VIGOR.

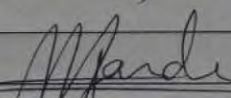
ARTIGO 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 80% (OITENTA POR CEM) DA RECEITA ESTIMADA,

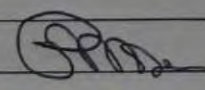
ORDECEMOS O DISPOSTO NO ART. 43, RA, DA LEI
FEDERAL Nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - A RESERVA DE
CONTINGÊNCIA, AUTORIZADA NESTA LEI, SERÁ UTILIZA-
DA PARA AVENTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SU-
PLEMENTARES SOB DECRETOS DO EXECUTIVO MU-
NICIPAL ATÉ O LIMITE, PODENDO, ENTANTO,
SER SUPLEMENTADA, ATÉ O LIMITE FIXADO NO
ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 9º - REVOGADAS AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA
EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTONÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.


Marcellino Alves Jardim
Prefeito Municipal


Manoel Manoel Pava
Secretário Municipal

Lei Nº 457
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996

“ DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
BENTONÓPOLIS, COM O PERÍODO DE
1997 A 1999 ”

FAGO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENTONÓPOLIS, DECRETA E AV. PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURI-
ANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BENTONÓPOLIS